



DECRETO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ALTERA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL n.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavirus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Gravatá em 13/04/2020 foi confirmado o primeiro caso de paciente acometido pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto da doença COVID-2019;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto n.º 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como



DECRETO Nº 39, DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras por servidores, empregados e colaboradores dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de fiscalização das determinações dos dispositivos supracitados a fim de garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias preventivas e saneadoras ao combate do coronavírus expostas por meio dos Decretos Municipais nº 15/2020, nº 16/2020, nº 17/2020, nº 18/2020, nº 19/2020, nº 22/2020, nº 23/2020, nº 25/2020, nº 26/2020, nº 27/2020, nº 29/2020, nº 30/2020, nº 31/2020, nº 33/2020, nº 35/2020, nº 37/2020, nº 38/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a atividade de divulgação e propaganda comercial por meio de “carros de som” ou instrumento de propaganda em massa similar. Ressavaldas as que tratem exclusivamente da prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 11 de maio de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito